

CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

LEI Nº 2.707/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Institui na Rede Municipal de Ensino, a educação fiscal como tema transversal a ser inserido na rede de ensino, e dá outras providências.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Cândido Godói/RS.

Art. 2º O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Cândido Godói/RS.

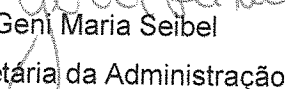
Art. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Geni Maria Seibel
Secretária da Administração